

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

A alínea “d” do inciso II, do Art. 2º do Substitutivo apresentado ao PLP 175/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

II-

.....

d) Serão consideradas ações prioritárias aquelas cujos recursos forem destinados às políticas públicas de:

- 1. educação;
- 2. saneamento;
- 3. habitação;
- 4. saúde;
- 5. adaptação às mudanças climáticas e às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação a desastres;
- 6. transporte;
- 7. infraestrutura hídrica;
- 8. infraestrutura para desenvolvimento regional;
- 9. infraestrutura e desenvolvimento urbano;
- 10. segurança pública;
- 11. turismo;
- 12. esporte;
- 13. agricultura;
- 14. ciência, tecnologia e inovação;

Apresentação: 05/11/2024 20:40:27.430 - PLEN
EMP 84 => PLP 175/2024
EMP n.84



15. comunicações;
16. outras políticas públicas, a serem definidas na lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício.
-

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo aprimorar o texto do presente projeto de lei complementar na medida que recursos provenientes das emendas de bancadas estaduais possam ser destinados a projetos e ações estruturantes voltados às **ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação a desastres.**

A redação proposta visa garantir relevantes ações do poder público em casos de calamidades ocasionados por desastres de qualquer ordem, sejam eles naturais, ambientais, tecnológicos ou provocados pela ação do homem, além de garantir recursos para todo o ciclo de ações da defesa civil: da prevenção ao pós desastre.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda que, acima de tudo, promoverá justiça.

Sala de Sessões, de novembro de 2024.

Deputado GILSON DANIEL

PODE/ES

